

BC GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S.A.

CNPJ n.º 28.409.693/0001-90

NIRE 52300043735

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 19 DE JUNHO DE 2023

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 19 de junho de 2023, às 11:00 horas, na sede social da BC Geração e Comercialização de Energia S.A. ("Companhia"), situada na Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2929, Quadra B27, Lote AREA, sala 2802-B, Ed. Brookfield Towers, Jardim Goiás, CEP 74-810-100, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.
2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação, tendo em vista a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme se evidencia das assinaturas lançadas no Livro Presença de Acionistas da Companhia, na forma do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações.
3. MESA: Escolhidos por unanimidade de votos dos acionistas presentes, o Sr. Alessandro de Brito Cunho como Presidente e o Sr. Christiano Arantes Silva como Secretário.
4. ORDEM DO DIA:
 - (I) Apreciar e deliberar sobre a celebração do "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da BC Geração e Comercialização de Energia S.A.*", a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de emissora, os Fiadores (conforme definido abaixo) e a Securitizadora, na qualidade de debenturista, no âmbito da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, perfazendo o valor de emissão de R\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais) ("Debêntures de 1ª Emissão"), para colocação privada, pela Companhia, a ser subscrita por True Securitizadora S.A. ("Securitizadora"), as quais servirão de lastro para emissão de certificados de recebíveis imobiliários ("CRI") pela Securitizadora, por meio do "*Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 1ª (Primeira) Série da 4ª (Quarta) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da True Securitizadora S.A.*" ("Termo de Securitização"), nos termos da Medida Provisória nº 1.103, de 15 de março de 2022 ("MP nº 1.103"), Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei nº 9.514/1997"), da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60") e da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), no contexto de oferta pública de distribuição dos CRI ("Oferta CRI"), com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 476 ("Primeiro Aditamento à Escritura de 1ª Emissão");

(II) Apreciar e deliberar sobre a realização da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, perfazendo o valor total de emissão de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ("Debêntures de 2ª Emissão"), para distribuição pública, com esforços restritos das Debêntures, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Capitais"), da Instrução CVM nº 476, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta Restrita");

(III) Apreciar e deliberar a prestação (a) da Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme definido abaixo); (b) da Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo); (c) da Alienação Fiduciária de Quotas (conforme definido abaixo), pela Companhia, a fim de garantir o pagamento integral e o fiel cumprimento das obrigações das Debêntures de 1ª Emissão e das Debêntures de 2ª Emissão no contexto da Oferta CRI e da Oferta Restrita;

(IV) Aprovar a delegação de poderes, pela Diretoria da Companhia, para:

(1) contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para a realização da Oferta CRI e da Oferta Restrita, mediante a celebração, respectivamente, do aditamento ao contrato de distribuição ("Aditamento ao Contrato de Distribuição dos CRI") e do contrato de distribuição ("Contrato de Distribuição da 2ª Emissão");

(2) contratação dos prestadores de serviços no âmbito das Debêntures de 1ª Emissão, da Oferta CRI e da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando, aos agentes escrituradores ("Agentes Escrituradores"), ao agente fiduciário dos CRI ("Agente Fiduciário dos CRI") e ao agente fiduciário das Debêntures de 2ª Emissão ("Agente Fiduciário das Debêntures de 2ª Emissão") e, em conjunto com o Agente Fiduciário dos CRI, os "Agentes Fiduciários", bancos custodiantes e assessores legais, entre outros;

(3) celebração: (i) da escritura pública da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única ("Escritura de 2ª Emissão"); (ii) do "*Primeiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos em Garantia e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Companhia e a SPE, na qualidade de fiduciantes, e a Securitizadora e o Agente Fiduciário das Debêntures de 2ª Emissão, na qualidade de fiduciárias ("Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos"); (iii) do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de fiduciante, a Securitizadora e o Agente Fiduciário das Debêntures de 2ª Emissão, na qualidade de fiduciárias, e a SPE, na qualidade de interveniente anuente ("Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas"); (iv) do "*Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*" a ser celebrado entre a Brito Cunha, na qualidade de fiduciante, a Securitizadora e o Agente Fiduciário das Debêntures de 2ª Emissão, na qualidade de fiduciárias, e a Companhia, na qualidade de interveniente ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"); (v) do "*Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças*", a ser

celebrado entre a Companhia e a SPE, na qualidade de fiduciantes, a Securitizadora e o Agente Fiduciário das Debêntures de 2ª Emissão, na qualidade de fiduciárias (“Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios” e, em conjunto com Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas e Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, os “Contratos de Garantia”); (vi) do “Contrato de Custódia de Recursos Financeiros” a ser celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário das Debêntures de 2ª Emissão, na qualidade de credores, a Companhia e a SPE, na qualidade de cedentes, e o Itaú Unibanco S.A., na qualidade de banco custodiante (“Contrato de Depósito”); e (vii) do “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário Integral, sob a Forma Escritural e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Securitizadora, a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de instituição custodiante, e a Companhia, na qualidade de interveniente anuente (“Escritura de CCI”); e

(4) praticar todas e quaisquer medidas necessárias à formalização e implementação das deliberações, conforme aprovadas, e utilizar as aprovações como expressa orientação de voto para deliberação nos órgãos de governança de suas subsidiárias, conforme o caso.

5. DELIBERAÇÕES:

Após os esclarecimentos iniciais, restou-se deliberado que os termos iniciados em maiúscula na presente ata que não tiveram a definição aqui contida-terão o significado atribuído na escritura de emissão das Debêntures de 1ª Emissão aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada em 31 de maio de 2022 (“Escritura de 1ª Emissão”).

Na sequência, por unanimidade, os acionistas da Companhia aprovaram, sem qualquer reserva, ressalva ou oposição:

(I) a formalização, pela Companhia, do Primeiro Aditamento à Escritura de 1ª Emissão, pela Companhia. Os demais termos e condições constantes da Escritura de 1ª Emissão que não constam dos itens abaixo são neste ora ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito:

(a) Alteração da Quantidade das Debêntures de 1ª Emissão: serão emitidas 55.000 (cinquenta e cinco mil) Debêntures de 1ª Emissão.

(b) Alteração da Data de Emissão das Debêntures de 1ª Emissão: para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures de 1ª Emissão será 23 de junho de 2023 (“Data de Emissão das Debêntures de 1ª Emissão”).

(c) Alteração do Prazo e da Data de Vencimento das Debêntures de 1ª Emissão: as Debêntures de 1ª Emissão terão prazo de vencimento de 4.378 (quatro mil, trezentos e setenta e oito) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 18 de junho de 2035 (“Data de Vencimento das Debêntures de 1ª Emissão”).

(d) Alteração das Garantias Reais e Outras Disposições das Debêntures de 1ª Emissão: para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento pela Companhia das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo, perante a Securitizadora, o que inclui, mas não se limita, ao pagamento das Debêntures de 1ª Emissão, abrangendo o Valor Nominal Unitário, Remuneração (conforme abaixo definida), incluindo o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, a encargos moratórios, multas, penalidades, despesas, custas, honorários extrajudiciais ou arbitrados em juízo, indenizações, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como todo e qualquer custo ou despesa incorrido pela Securitizadora em decorrência da emissão dos CRI, inclusive honorários e despesas dos prestadores de serviços, e em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais (Obrigações Garantidas da 1ª Emissão), serão aditados os instrumentos contratuais descritos no item *a* e *b* a seguir e oportunamente formalizados os instrumentos contratuais descritos no itens *c* e *d* abaixo:

a. Alienação Fiduciária de Equipamentos. alienação fiduciária em favor da Securitizadora das máquinas e equipamentos de titularidade da Companhia e da SPE especificados nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos (“Alienação Fiduciária de Equipamentos”);

b. Cessão Fiduciária. cessão fiduciária de: (i) determinados direitos creditórios (“Direitos Creditórios”) de titularidade da Companhia e da SPE; e (ii) direitos inerentes às contas bancárias vinculadas na qual transitarão os recursos referentes aos Direitos Creditórios, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (“Cessão Fiduciária”);

c. Alienação Fiduciária de Quotas. alienação fiduciária de quotas da SPE, a ser outorgada pela Companhia, nos termos de Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas (“Alienação Fiduciária de Quotas”);

d. Alienação Fiduciária de Ações. alienação fiduciária de ações de emissão da Companhia, a ser outorgada pela Brito Cunha (conforme definida abaixo), nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (“Alienação Fiduciária de Ações”) e, em conjunto com Alienação Fiduciária de Equipamentos, Cessão Fiduciária, Alienação Fiduciária de Quotas as “Garantias Reais”);

(e) Garantia Fidejussória Adicional (“Fiança”). Além das Garantias Reais, para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento pela Companhia das Obrigações Garantidas da 1ª Emissão serão aditadas as Fianças outorgadas por: (i) **Alessandro de Brito Cunha**, empresário, casado sob o regime de separação total de bens, documento RG sob o nº 7503334 SSP-GO, inscrito no CPF sob o nº 830.190.732-00, residente e domiciliado na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, com endereço comercial na Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2929, QD B27 Lt. AREA, Sala 2802-B, Edifício Brookfield Towers, Jardim Goiás, CEP 74.810-100 (“Alessandro”); (ii) **BC Comercializadora de Energia Ltda.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2929, QD B27 Lt. AREA,

Sala 2802-A, Edifício Brookfield Towers, Jardim Goiás, CEP 74.810-100, inscrita no CNPJ/ME sob nº 18.384.740/0001-34 (“BC Comercializadora”); (iii) **Brito Cunha Participações e Investimentos Ltda.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2.929, Bloco B, Sala 2.801, Jardim Goiás, CEP 74.810-100, inscrita no CNPJ/ME sob nº 28.272.973/0001-07 (“Brito Cunha”); e (iv) **BC OITI Geração e Comercialização de Energia Ltda.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2.929, Bloco B, Sala 2.801 - C, Jardim Goiás, CEP 74.810-100, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.018.550/0001-27 (“SPE”, em conjunto com o Alessandro, a BC Comercializadora e a Brito Cunha, os “Fiadores”);

(f) Acordo entre Credores. As Garantias Reais e as Garantias Fidejussórias estarão sujeitas às disposições do “Acordo entre Credores” das dívidas representadas pelas Debêntures de 1ª Emissão e as Debêntures de 2ª Emissão, regrado por instrumento próprio que disciplina o recebimento de parte ideal das Garantias Reais entre os credores da Debêntures de 1ª Emissão e das Debêntures de 2ª Emissão (“Acordo entre Credores”).

(g) Alteração da Remuneração das Debêntures de 1ª Emissão: sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures de 1ª Emissão, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures de 1ª Emissão ou a partir da respectiva última Data de Pagamento de Remuneração, conforme o caso, incidirão os juros remuneratórios, equivalentes a 11,65% (onze inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização das Debêntures de 1ª Emissão (conforme definido a seguir), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, em relação a cada Período de Capitalização das Debêntures de 1ª Emissão. A Remuneração das Debêntures de 1ª Emissão será automaticamente diminuída para 10,95% (dez inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados a partir do Período de Capitalização das Debêntures de 1ª Emissão imediatamente subsequente à comprovação Companhia de que os Recebíveis Cedidos representam 145% (cento e quarenta e cinco por cento) do saldo devedor das Debêntures de 1ª Emissão trazido a valor presente pela taxa da Remuneração das Debêntures de 1ª Emissão.

(h) Alteração do Pagamento da Remuneração das Debêntures de 1ª Emissão: A Remuneração das Debêntures de 1ª Emissão será paga mensalmente desde a Data de Emissão, sempre nos dias previstos no cronograma de pagamento das Debêntures de 1ª Emissão, anexo ao Primeiro Aditamento à Escritura de 1ª Emissão, sendo o primeiro pagamento realizado em 18 de julho de 2023 e o último na Data de Vencimento.

(i) Alteração da Amortização do Principal das Debêntures de 1ª Emissão: O valor do principal será amortizado conforme cálculo previsto no Primeiro Aditamento à Escritura de 1ª Emissão e em cronograma descrito em anexo ao Primeiro Aditamento à Escritura de 1ª Emissão, sendo o primeiro

pagamento realizado em 18 de julho de 2024 e o último na Data de Vencimento das Debêntures de 1ª Emissão.

(j) Alteração do Resgate Antecipado Total das Debêntures de 1ª Emissão: a Companhia poderá realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures de 1ª Emissão a partir 61º (sexagésimo primeiro) mês contado da Data de Emissão das Debêntures de 1ª Emissão, ou seja, a partir de 30 de junho de 2028, inclusive, mediante o pagamento de (A) Valor Nominal Atualizado das Debêntures de 1ª Emissão, acrescido (a) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures de 1ª Emissão acrescido da Remuneração das Debêntures de 1ª Emissão, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures de 1ª Emissão, na data do Resgate Antecipado Facultativo, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo, calculado conforme cláusula abaixo, (b) Encargos Moratórios das Debêntures de 1ª Emissão, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures de 1ª Emissão;

(k) Inclusão de Resgate Antecipado Facultativo decorrente de Evento de Resgate Antecipado Facultativo na Debêntures de 2ª Emissão: Caso ocorra qualquer Evento de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures de 2ª Emissão (conforme definido na Escritura de 2ª Emissão), a Companhia poderá promover o resgate antecipado total das Debêntures de 1ª Emissão mediante o pagamento do valor indicado no item (i) ou (ii) abaixo, dos 2 (dois) o que for maior: (i) Valor Nominal Atualizado das Debêntures de 1ª Emissão, acrescido (a) dos juros remuneratórios; (b) dos encargos moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures de 1ª Emissão, todos calculado com base nas Escritura de 1ª Emissão; ou (ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures de 1ª Emissão, acrescido(a) dos Juros Remuneratórios das Debêntures de 1ª Emissão, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures de 1ª Emissão, na data do Resgate Antecipado Facultativo decorrente de Evento de Resgate Antecipado Facultativo na 2ª Emissão de Debêntures, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo decorrente de Evento de Resgate Antecipado Facultativo na 2ª Emissão de Debêntures; e (b) dos encargos moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures de 1ª Emissão, todos calculados com base na Escritura de 1ª Emissão.

(l) Inclusão de Amortização Extraordinária Obrigatória por Geração de Energia dos Projetos Autorizados Inferior à Geração Esperada: Haverá amortização extraordinária obrigatória das Debêntures de 1ª Emissão caso se verifique, ao final do 31º (trigésimo primeiro) mês a partir do COD do Projeto Autorizado UFV Camarões, que o reconhecimento de crédito junto às distribuidoras tenha ficado abaixo do montante expresso na Escritura de 1ª Emissão. A Amortização Extraordinária Obrigatória por Geração

de Energia dos Projetos Autorizados Inferior à Geração Esperada ocorrerá mediante o pagamento de determinada parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido (i) da Remuneração devida e não paga, proporcional incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures de 1ª Emissão a ser amortizada; e (ii) dos Encargos Moratórios das Debêntures de 1ª Emissão, se houver.

(m) Inclusão de Amortização Extraordinária Obrigatória decorrente de Evento de Amortização Extraordinária Obrigatória na Debêntures de 2ª Emissão: Haverá amortização extraordinária obrigatória da totalidade das Debêntures de 1ª Emissão caso haja qualquer evento de amortização extraordinária na Debêntures de 2ª Emissão mediante pagamento mediante o pagamento do valor indicado no item (i) ou (ii) abaixo, dos 2 (dois) o que for maior: (i) Valor Nominal Atualizado das Debêntures de 1ª Emissão, acrescido (a) dos juros remuneratórios; (b) dos encargos moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures de 1ª Emissão, todos calculado com base nas Escritura de 1ª Emissão; ou (ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures de 1ª Emissão, acrescido(a) dos Juros Remuneratórios das Debêntures de 1ª Emissão, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com duration mais próxima a duration remanescente das Debêntures de 1ª Emissão, na data do Resgate Antecipado Facultativo decorrente de Evento de Resgate Antecipado Facultativo na 2ª Emissão de Debêntures, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo decorrente de Evento de Resgate Antecipado Facultativo na 2ª Emissão de Debêntures; e (b) dos encargos moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures de 1ª Emissão, todos calculados com base na Escritura de 1ª Emissão;

(n) Alteração e inclusão de determinadas hipóteses de Vencimento Antecipado das Debêntures de 1ª Emissão. Além das hipóteses já previstas na Escritura de 1ª Emissão-, nas hipóteses abaixo descritas, as Debêntures de 1ª Emissão ou serão consideradas automaticamente vencidas ou, conforme o caso, seu vencimento antecipado será submetido à deliberação dos titulares das titulares do CRI, reunidos em assembleia geral, nos termos da Escritura de 1ª Emissão , conforme aditada pelo Primeiro Aditamento à Escritura de 1ª Emissão, para fins de exigência imediata do pagamento pela Companhia do Valor Nominal Total das Debêntures de 1ª Emissão acrescido da respectiva Remuneração das Debêntures de 1ª Emissão, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento decorrente da configuração do vencimento antecipado das Debêntures de 1ª Emissão:

- (i) ocorrência de qualquer evento de vencimento antecipado previsto na Escritura de 2ª Emissão;
- (ii) não realização do resgate antecipado facultativo quando da ocorrência de qualquer evento de resgate antecipado facultativo;

- (iii) não realização da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures de 1ª Emissão quando da ocorrência de qualquer Evento de Amortização Obrigatória das Debêntures de 1ª Emissão;
- (iv) protesto de títulos contra a Companhia e/ou contra o Sr. Alessandro e/ou contra a Brito Cunha e/ou contra a SPE, em valor agregado ou individual igual ou superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), salvo se, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis for comprovado pela Companhia e/ou pelos Fiadores que (a) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros e conseqüentemente cancelado; (b) o protesto foi cancelado ou sustado; (c) foram prestadas garantias em juízo, aceita pelo poder judiciário; ou, ainda, (d) o valor objeto do protesto foi devidamente quitado;
- (v) descumprimento pela Companhia e/ou do Sr. Alessandro e/ou da Brito Cunha e/ou da SPE, de decisão judicial, administrativa ou arbitral, de exigibilidade imediata, cujos efeitos não sejam suspensos no prazo legal, em valor agregado ou individual igual ou superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);
- (vi) alteração do objeto social disposto no contrato social da SPE vigente na data da Primeiro Aditamento à Escritura de 1ª Emissão, de forma a alterar materialmente as suas atuais atividades principais, desde que a SPE deixe de atuar, com prevalência, nas atividades que compõem o seu objeto social;
- (vii) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações e licenças, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Companhia e/ou pelos Fiadores, exceto se (a) em processo tempestivo de obtenção ou renovação, observado o prazo de antecedência que tal obtenção ou renovação deve ser solicitado, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, para que tais autorizações, concessões, alvarás, subvenções e/ou licenças permaneçam válidas mesmo após o prazo de vigência; (b) cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé em âmbito administrativo e/ou judicial, desde que a Companhia e/ou Fiadores obtenha provimento jurisdicional suspendendo os efeitos da ausência de tais autorizações, concessões, alvarás, subvenções e/ou licenças; ou (c) não pudesse causar um efeito adverso relevante na situação (financeira, jurídica ou reputacional), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais, na posição financeira, na liquidez e/ou nas perspectivas da Companhia e/ou dos Fiadores; e/ou qualquer efeito adverso na capacidade da Companhia e/ou dos Fiadores de cumprir qualquer de suas obrigações previstas na Primeiro Aditamento à Escritura de 1ª Emissão;
- (viii) arresto, sequestro, penhora, confisco ou qualquer outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda de bens da Companhia e/ou do Sr. Alessandro e/ou da Brito Cunha e/ou da SPE em valor individual ou agregado igual ou superior a 3.000.000,00 (três milhões de reais);
- (ix) distribuição e/ou pagamento, pela Companhia, de dividendos, juros sobre o capital próprio (a) caso esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias ou não pecuniárias, estabelecidas na

Primeiro Aditamento à Escritura de 1ª Emissão, (b) caso a Companhia não tenha atingido o ICSD mínimo; ou (c) caso não tenha sido atingido o *Completion Físico-Financeiro*. Ficam permitidos (a) os dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; e (b) o pagamento, pela Companhia, de mútuos já celebrados com os acionistas, observados os limites estabelecidos na Primeiro Aditamento à Escritura de 1ª Emissão;

(x) não manutenção do Índice de Cobertura do Serviço da Dívida, conforme cálculos definidos nas Debêntures de 1ª Emissão (“ICSD”), a ser apurado anualmente, auditado por Auditor Independente Autorizado, conforme a seguir: (i) Para o exercício encerrado em 31 de dezembro de 2023: ICSD mínimo de 1,00x; (ii) Para o exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024 ICSD mínimo de 1,20x, (iii) Para os exercícios encerrados a partir de 31 de dezembro de 2025 até a Data de Vencimento: ICSD mínimo de 1,30x.

(xi) contratação, pela SPE de qualquer dívida ou obrigação pecuniária no mercado financeiro ou no mercado de capitais local ou internacional;

(xii) concessão, pela Companhia e/ou por qualquer de suas controladas (incluindo a SPE), de operações de mútuo, na condição de mutuante, com quaisquer terceiros, integrantes ou não do grupo econômico da Companhia e/ou controladoras, bem como sócios e acionistas, diretos ou indiretos, da Companhia, ficando, contudo, desde já autorizada a concessão de mútuos (i) pela Companhia, na qualidade de mutuante, a suas controladas (incluindo a SPE); e (ii) pela SPE, na qualidade de mutuante, à Companhia para pagamento das Debêntures de 1ª Emissão e das Debêntures de 2ª Emissão, mediante depósito dos recursos nas contas definidas no Contrato de Cessão Fiduciária;

(xiii) prestação (ainda que em condição suspensiva), pela Companhia e/ou por qualquer de suas controladas (incluindo a SPE), de avais, garantias fidejussórias ou reais de qualquer natureza, para garantir obrigações de terceiros, ou partes relacionadas, integrantes ou não integrantes do grupo econômico da Companhia e de suas controladas (incluindo a SPE) e/ou assunção de compromisso ou obrigações fidejussórias, exceto a prestação de obrigações fidejussórias, avais, garantias reais em favor de controladas da Companhia exigidas em novos financiamentos com terceiros para construção de novos projetos e pela Fiança prestada pela SPE no âmbito da Emissão;

(xiv) extinção, dissolução ou liquidação, ou ainda qualquer evento análogo que caracterize a insolvência da Companhia e/ou dos Fiadores PJ, nos termos da legislação aplicável;

(xv) inadimplemento de qualquer obrigação assumida pela Companhia, pelo Sr. Alessandro e/ou pela Brito Cunha e/ou pela SPE em qualquer instrumento, desde que referido inadimplemento não seja sanado ou tenha sido suspenso, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, ou decretação de vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras da Companhia e/ou do Sr. Alessandro e/ou da Brito Cunha, contraídas no mercado local ou internacional, em quaisquer casos em valor agregado ou individual igual ou superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);

(xvi) inadimplemento pela BC Comercializadora, desde que referido inadimplemento não seja sanado ou não tenha sido suspenso, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, ou decretação de vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras da BC Comercializadora, contraídas no mercado local ou internacional, em quaisquer casos em valor agregado ou individual igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

(xvii) alteração no controle direto e/ou indireto da Companhia e/ou da SPE, conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;

(xviii) inadimplemento pela BC Comercializadora, desde que referido inadimplemento não seja sanado ou não tenha sido suspenso, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, dos contratos de compra e venda de energia elétrica e outros assemelhados da BC Comercializadora, em valor agregado ou individual igual ou superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);

(xix) questionamento administrativo e/ou judicial, pela Companhia, suas controladas (incluindo a SPE), bem como seus respectivos administradores, Fiadores, de quaisquer Documentos da Operação;

(xx) ausência de apresentação pela Companhia de carta de fiança bancária, emitida por uma das Instituições Financeiras, em favor dos titulares das Debêntures de 1ª Emissão em garantia de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do saldo atualizado da dívida representada pelas Debêntures de 1ª Emissão, dentro de 90 (noventa) dias contados da morte, interdição, ausência, incapacidade ou insolvência do Sr. Alessandro;

(xxi) (A) fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer outra forma de reorganização societária da Companhia, da Brito Cunha ou da SPE, exceto se: (a) tiver sido obtida anuência prévia dos Debenturistas; e (b) for mantido o controle acionário final da Companhia, da Brito Cunha ou da SPE, por seus atuais controladores, sendo permitida quaisquer reorganizações que mantenham os controladores atuais; ou (B) fusão, cisão, incorporação e incorporação de ações da BC Comercializadora;

(xxii) caso a Fiança, por qualquer motivo venha a deixar de ser válida, eficaz, legal, existente, exequível ou deixe de ser oponível em relação a qualquer Fiador, ou, ainda, caso a Companhia ou qualquer Fiador tente praticar ou interpor, ou pratique ou interponha, quaisquer atos ou medidas, judiciais ou extrajudiciais, que objetivem anular, questionar, cancelar, suspender ou invalidar a Fiança e/ou quaisquer das obrigações do Fiador nos termos da Escritura de 2ª Emissão;

(xxiii) caso a SPE realize novos investimentos ou assuma novos compromissos de investimentos além dos investimentos necessários para manutenção das obras dos Projetos Autorizados (conforme de definido nas Escrituras de Emissão) sem o prévio e expresso consentimento dos Debenturistas;

(xxiv) paralisação das atividades da Companhia e/ou da SPE por um período ininterrupto superior a 15 (quinze) Dias Úteis em decorrência de arresto, sequestro, penhora ou qualquer outra medida judicial que implique perda da propriedade ou posse direta da totalidade ou parte dos ativos relacionados aos Projetos Autorizados e que (a) impactem negativamente o fluxo de pagamento a totalidade dos direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e futuros, de titularidade da Companhia e/ou da SPE, incluindo bem como toda e qualquer receita, multa e demais encargos de mora, penalidade e/ou indenização devidas à Companhia e/ou à SPE exclusivamente decorrentes de contratos de locação e/ou arrendamento dos Projetos Autorizados; e (b) que não sejam suspensos por decisão, sentença ou outra medida com efeitos similares, ainda que de carácter preliminar, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de interrupção das atividades da Companhia;

(xxv) caso ocorra um impacto adverso relevante nas atividades desempenhadas pela Companhia, que implique na perda de propriedade ou posse direta da totalidade ou parte substancial dos ativos da Companhia, que comprometam negativamente até 20% (vinte inteiros por cento) do EBITDA da Companhia, não sanada em até 90 (noventa) dias contado da ocorrência do evento.

(xxvi) caso a Companhia e os Fiadores deixem de arcar com eventual sobrecusto das obras dos Projetos Autorizados, em montante superior a 5% (cinco por cento) do previsto para cada Projeto Autorizado. Caso o sobrecusto ocorra antes da conferência de ativos, bens e direitos referentes dos Projetos Autorizados, os Fiadores deverão realizar aumento do capital social da Companhia, por meio subscrição e integralização em moeda corrente nacional de novas ações de emissão da Companhia, em montante equivalente ao necessário para o término da obra, em até 21 (vinte e um) Dias Úteis contados da data em que o sobrecusto foi aferido. Caso o sobrecusto ocorra após a conferência de ativos, bens e direitos referentes aos Projetos Autorizados da Companhia e/ou Fiadores deverão realizar aumento do capital social da SPE, por meio subscrição e integralização em moeda corrente nacional de novas ações de emissão da SPE;

(xxvii) aplicação dos recursos oriundos dessa Emissão em destinação diversa da descrita na Cláusula 3.5 do Primeiro Aditamento à Escritura de 1ª Emissão;

(xxviii) caso seja ultrapassado o limite de R\$ 4.020.000,00 (quatro milhões e vinte mil reais) por ano para custos e despesas dos Projetos Autorizados em valores reais do mês de janeiro de 2023;

(xxix) não apresentação ao Agente Fiduciário os comprovantes (a) da contratação por parte do fornecedor de EPC do pacote de seguros, em nome da Companhia e/ou da SPE, com coberturas aplicáveis aos Projetos Autorizados, junto a seguradoras de primeira linha escolhidas a exclusivo critério da Companhia, conforme o caso, incluindo as seguintes coberturas até o *Completion Físico-Financeiro*: (1) riscos de engenharia e manutenção corretiva; (2) responsabilidade civil relacionadas às obras; e (3) garantia de fiel cumprimento dos contratos de fornecimento de materiais e equipamentos, montagem, serviços de engenharia e obras civis de cada um dos Projetos Autorizados ("Contratos de EPC"), por meio cobertura de seguro garantia performance, com a cobertura mínima de 80% (oitenta por cento)

do valor dos Contratos de EPC (“Seguros Pré-Operacionais”), bem como a comprovação dos endossos ao Agente Fiduciário dos Seguros Pré-Operacionais, em caso dos Contratos de EPC com seguros advindos de seus contratados, não haverá a necessidade de contratação de Seguros Pré-Operacionais pela Companhia e/ou pela SPE; e (b) da contratação e manutenção da contratação, em nome da Companhia e/ou da SPE, do pacote de seguros com coberturas aplicáveis aos Projetos Autorizados após a sua respectiva conclusão, junto a seguradoras de primeira linha, escolhidas a seu exclusivo critério, incluindo as seguintes coberturas: (1) riscos de engenharia e manutenção corretiva; (2) responsabilidade civil relacionadas às operações; (3) danos materiais aos equipamentos; e (4) a critério da Companhia e/ou da SPE, limite máximo de indenização agregado equivalente a, no mínimo R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) (“Valor Segurado” e “Seguros Operacionais”, e em conjunto com os Seguros Pré-Operacionais, os “Seguros”), bem como comprovar os endossos ao Agente Fiduciário em até 10 (dez) Dias Úteis contados do início da obra ou de sua contratação, o que ocorrer primeiro. A ocorrência de um sinistro em qualquer dos Projetos Autorizados deverá ser prontamente informada ao Agente Fiduciário e, deverá o Agente Fiduciário convocar Assembleia Geral de Debenturistas a fim de deliberar sobre a destinação de tais recursos para o Vencimento Antecipado, ou para sua transferência, total ou parcial, à Companhia e/ou à SPE, conforme o caso, exceto se: (x) a indenização envolver valor igual ou inferior a R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), ou (y) for realizada a título de reembolso de custos previamente arcados pela Companhia e/ou pela SPE; quando caberá ao Agente Fiduciário transferir a respectiva indenização para a Companhia e/ou a SPE em até 2 (dois) Dias Úteis, contados de seu recebimento. As Centrais de CGH deverão realizar tais ajustes em até 30 (trinta) dias da liquidação financeira, enviando ao Agente Fiduciário, com cópia aos Debenturistas, as novas apólices dos Seguros;

(xxx) pagamento de mútuos, reversão da AFAC ou quaisquer outras distribuições de recursos e/ou ativos aos acionistas da Companhia e às suas coligadas, sem prejuízo do dispostos na 6.1.2, subitem (xv), exceto se: (i) autorizado pelos Debenturistas em Assembleias; ou (ii) pagamento de mútuos já celebrados com os acionistas, no montante de até R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), que serão pagos da seguinte forma: (i) até R\$ 2.802.345, 00 (dois milhões oitocentos e dois mil e trezentos e quarenta e cinco reais) a serem realizados até 30 (trinta) dias da liquidação financeira; e (ii) R\$ 12.197.655,00 (doze milhões, cento e noventa e sete mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais) após a conclusão das obras na UFV Camarões, mediante a apresentação do Relatório Trimestral COD atestando a conclusão da construção da UFV Camarões;

(xxxii) venda, transferência, cessão, negociação de quaisquer ativos da Companhia até a conferência de ativos, bens e direitos referentes aos Projetos Autorizados da Companhia à SPE e da SPE em valor igual ou superior a R\$300.000,00 (trezentos mil reais), exceto no caso de ativos obsoletos ou em mal funcionamento, neste último caso desde que não impactem adversamente suas atividades;

(xxxiii) constituição, pela Companhia e/ou pelas Fiadoras, a qualquer tempo, ainda que sob condição suspensiva, de qualquer garantia real ou ônus em favor de terceiros sobre quaisquer bens cobertos pelas Garantias Reais, exceto conforme previsto no Primeiro Aditamento à Escritura de 1ª Emissão e/ou nos Contratos de Garantia;

(xxxiii) alteração, rescisão, término, transferência, modificação de escopo, prazo, valor ou garantias de qualquer um dos contratos cedidos no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária, exceto nas hipóteses previstas nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária;

(xxxiv) caso a Companhia deixe de deter 100% (cem por cento) do capital social da SPE;

(xxxv) alteração na 2ª Emissão de Debêntures que possa: (a) causar alterações nos termos e condições previstos na escritura, incluídos o pagamento de Amortização e o pagamento de Remuneração das Debêntures; (b) causar a antecipação do fluxo de pagamentos à 2ª Emissão de Debêntures; (c) afetar a validade ou exequibilidade dos documentos relacionados às Debêntures, inclusive os Contratos de Garantia; ou (d) afetar a sua capacidade e/ou da SPE em cumprir suas obrigações financeiras ou de implantação dos Projetos Autorizados;

(xxxvi) descumprimento pela Companhia ou SPE da cláusula 2.3.2 e da cláusula 2.3.3. do Contrato de Cessão Fiduciária; e

(xxxvii) não comprovação do envio de notificação dos recebíveis que representam 150% (cento e cinquenta por cento) do saldo devedor das Debêntures de 1ª Emissão e das Debêntures de 2ª Emissão, em Recebíveis Cedidos decorrentes de contratos de locação/arrendamento envolvendo ativos de geração de energia elétrica de titularidade da Companhia e/ou da SPE já tenham atingido o COD quando trazido a valor presente pela Remuneração das Debêntures de 1ª Emissão e Remuneração das Debêntures de 2ª Emissão (conforme definido na Escritura de 2ª Emissão), em até 30 (trinta) dias corridos contados da Data de Emissão.

(o) Demais Condições: todas as demais condições e regras específicas a respeito das Debêntures de 1ª Emissão, conforme posteriormente aditada, deverão ser tratadas detalhadamente no Primeiro Aditamento à Escritura de 1ª Emissão.

(II) aprovar, nos termos do artigo 59, da Lei das Sociedades por Ações, a realização pela Companhia da emissão das Debêntures de 2ª Emissão, a qual terá as seguintes características e condições, a serem refletidas na respectiva Escritura de 2ª Emissão:

(a) Número de Séries das Debêntures de 2ª Emissão: a emissão será realizada em série única;

(b) Valor Total da Emissão das Debêntures de 2ª Emissão: o valor total das Debêntures de 2ª Emissão será de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), na Data de Emissão;

(c) Quantidade das Debêntures de 2ª Emissão: serão emitidas até 10.000 (dez mil) Debêntures de 2ª Emissão.

(d) Valor Nominal Unitário das Debêntures de 2ª Emissão: as Debêntures de 2ª Emissão terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão das Debêntures da 2ª Emissão.

(e) Data de Emissão das Debêntures de 2ª Emissão: para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures de 2ª Emissão será 23 de junho de 2023 ("Data de Emissão das Debêntures de 2ª Emissão").

(f) Registro na ANBIMA: Será registrada na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data da comunicação de encerramento, nos termos do artigo 16, inciso I, e do artigo 18, inciso V, do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários”, em vigor desde 06 de maio de 2021.

(g) Distribuição, Negociação e Custódia das Debêntures de 2ª Emissão: As Debêntures de 2ª Emissão serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures de 2ª Emissão serão custodiadas eletronicamente na B3.

(h) Distribuição e Colocação das Debêntures de 2ª Emissão: As Debêntures de 2ª Emissão serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos, sob o regime de melhores esforços de colocação para a totalidade das Debêntures de 2ª Emissão, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Instrução CVM 476/09, das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis e do contrato de distribuição a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador ("Contrato de Distribuição da 2ª Emissão").

(i) Destinação dos Recursos. Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a integralização das Debêntures de 2ª Emissão serão integralmente destinados ao (i) reembolso parcial das despesas diretamente relativas à construção de parte dos Projetos Autorizados, já incorridas pela Companhia, no máximo, nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores ao envio do comunicado de encerramento da Oferta Restrita; (ii) pagamento dos custos e despesas, diretos e indiretos, a serem incorridos na conclusão da construção de novos projetos; e (iii) pagamento dos custos gerais de todos projetos da Companhia e suas controladas.

(j) Prazo e Data de Vencimento das Debêntures de 2ª Emissão: as Debêntures de 2ª Emissão terão prazo de vencimento de 4.378 (quatro mil, trezentos e setenta e oito) dias contados da Data de Emissão,

vencendo-se, portanto, em de 18 de junho de 2035 (“Data de Vencimento das Debêntures de 2ª Emissão”).

(k) Conversibilidade, Tipo e Forma das Debêntures de 2ª Emissão: as Debêntures de 2ª Emissão serão simples, não conversíveis em ações da Companhia, escriturais e nominativas, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo escriturador das Debêntures de 2ª Emissão e, adicionalmente, com relação às Debêntures de 2ª Emissão que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por extrato em nome dos debenturistas das Debêntures de 2ª Emissão, que servirá como comprovante da titularidade de tais Debêntures de 2ª Emissão.

(l) Espécie das Debêntures de 2ª Emissão: as Debêntures de 2ª Emissão serão da espécie com garantia real, e com garantia adicional fidejussória, nos termos do artigo 58, da Lei das Sociedades por Ações.

(m) Garantia Real das Debêntures de 2ª Emissão: para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento pela Companhia das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo, perante o Agente Fiduciário, o que inclui, mas não se limita, ao pagamento das Debêntures de 2ª Emissão, abrangendo o Valor Nominal Unitário, Remuneração (conforme abaixo definida), incluindo o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, a encargos moratórios, multas, penalidades, despesas, custas, honorários extrajudiciais ou arbitrados em juízo, indenizações, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como todo e qualquer custo ou despesa incorrido pelo Agente Fiduciário, inclusive honorários e despesas dos prestadores de serviços, e em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais (“Obrigações Garantidas das Debêntures de 2ª Emissão”), serão constituídas oportunamente os instrumentos contratuais descritos abaixo:

- a. Alienação Fiduciária de Equipamentos;
- b. Cessão Fiduciária;
- c. Alienação Fiduciária de Quotas; e
- d. Alienação Fiduciária de Ações.

(n) Garantia Fidejussória Adicional. Além das Garantias Reais, para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento pela Companhia das Obrigações Garantidas da 2ª Emissão serão outorgadas as Fianças pelos Fiadores;

(o) Acordo de Credores. As Garantias Reais estarão sujeitas às disposições do Acordo de Credores;

(p) Subscrição e Integralização das Debêntures de 2ª Emissão: as Debêntures de 2ª Emissão serão subscritas e integralizadas à vista, e em moeda corrente nacional, no ato da subscrição pelo Valor

Nominal Unitário ("Data de Integralização das Debêntures de 2ª Emissão"), na Primeira Data de Integralização das Debêntures de 2ª Emissão (conforme termo definido abaixo), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização das Debêntures de 2ª Emissão, a integralização deverá considerar seu Valor Nominal Unitário das Debêntures de 2ª Emissão, acrescido da Remuneração das Debêntures de 2ª Emissão (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures de 2ª Emissão até a efetiva Data de Integralização das Debêntures de 2ª Emissão. Para os fins da Escritura de 2ª Emissão, define-se (i) "Primeira Data de Integralização das Debêntures de 2ª Emissão" a data em que ocorrerá a primeira subscrição e a integralização das Debêntures de 2ª Emissão;

(q) Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures de 2ª Emissão: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitários das Debêntures de 2ª Emissão, conforme o caso, será atualizado pela variação do IPCA, divulgado pelo IBGE, desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), sendo o produto da atualização monetária incorporado ao Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures de 2ª Emissão, conforme aplicável.

(r) Remuneração das Debêntures: sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures de 2ª Emissão, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures de 2ª Emissão ou a partir da respectiva última Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures de 2ª Emissão, conforme o caso, incidirão os juros remuneratórios, equivalentes a 11,65% (onze inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização (conforme definido na Escritura de 2ª Emissão), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, em relação a cada Período de Capitalização ("Remuneração das Debêntures de 2ª Emissão"). A Remuneração das Debêntures de 2ª Emissão será automaticamente diminuída para 10,95% (dez inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados a partir do Período de Capitalização das Debêntures de 2ª Emissão imediatamente subsequente à comprovação pela Companhia ao Agente Fiduciário de que os Recebíveis Cedidos de projetos operacionais (ou seja, aqueles que atingiram COD, independentemente de serem os Projetos Autorizados, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária) representam 145% (cento e quarenta e cinco por cento) do saldo devedor das Debêntures e dos CRI ("Step-Down").

(s) Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures de 2ª Emissão: a Remuneração será paga mensalmente deste a Data de Emissão das Debêntures de 2ª Emissão, sempre nos dias previstos no cronograma de pagamento das Debêntures de 2ª Emissão previstos na Escritura de 2ª Emissão, sendo o primeiro pagamento realizado em 18 de julho de 2023 e o último na Data de Vencimento das Debêntures de 2ª Emissão.

(t) Amortização Programada das Debêntures de 2ª Emissão: o Valor Nominal Unitário das Debêntures de 2ª Emissão será amortizado de forma customizada e não linear, em cronograma e percentuais detalhados na Escritura de 2ª Emissão, sendo o primeiro pagamento realizado em 18 de julho de 2024 e o último na Data de Vencimento das Debêntures de 2ª Emissão.

(u) Encargos Moratórios das Debêntures de 2ª Emissão: sem prejuízo da Remuneração das Debêntures de 2ª Emissão, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos debenturistas das Debêntures de 2ª Emissão, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor total devido e juros de mora calculados desde a data de inadimplemento (exclusive) até a data do efetivo pagamento (inclusive), à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante assim devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança.

(v) Local de Pagamento: os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures de 2ª Emissão serão efetuados pela Companhia, observado o disposto na Cessão Fiduciária, no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures de 2ª Emissão custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo agente de liquidação e escriturador das Debêntures de 2ª Emissão, para as Debêntures de 2ª Emissão que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

(w) Amortização Extraordinária, Aquisição Facultativa e Repactuação Programada das Debêntures de 2ª Emissão: Não haverá Amortização Extraordinária e nem Aquisição Facultativa das Debêntures de 2ª Emissão. As Debêntures de 2ª Emissão não serão objeto de repactuação programada;

(x) Resgate Antecipado Total das Debêntures de 2ª Emissão: a Companhia poderá realizar, a partir 61º (sexagésimo primeiro) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 30 de julho de 2028, inclusive, o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures de 2ª Emissão. O valor devido pela Companhia será equivalente a: (a) ao valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures de 2ª Emissão acrescido da Remuneração das Debêntures de 2ª Emissão, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures de 2ª Emissão, na data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures de 2ª Emissão, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo, calculado conforme Cláusula da Escritura de 2ª Emissão; (b) Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures de 2ª Emissão;

(y) Resgate Antecipado Facultativo decorrente de Evento de Resgate Antecipado Facultativo dos CRI: Caso ocorra qualquer Evento de Resgate Antecipado Facultativo dos CRI, a Companhia deverá, nos termos descritos na Escritura de 2ª Emissão, poderá promover o resgate antecipado Debêntures na

mesma proporção, concomitantemente à ocorrência do Evento de Resgate Antecipado Facultativo dos CRI (“Resgate Antecipado Facultativo decorrente de Evento de Resgate Antecipado Facultativo dos CRI”). O valor a ser pago pela Companhia em relação a cada uma das Debêntures de 2ª Emissão, no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo decorrente de Evento de Resgate Antecipado Facultativo dos CRI, será equivalente ao valor indicado no item (i) ou (ii) a seguir, dos 2 (dois) o que for maior: (i) Valor Nominal Atualizado das Debêntures de 2ª Emissão, acrescido(a) dos Juros Remuneratórios das Debêntures; calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures de 2ª Emissão ou a Data de Pagamento de Juros Remuneratórios das Debêntures de 2ª Emissão imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo decorrente de Evento de Resgate Antecipado Facultativo dos CRI (exclusive); (b) dos encargos moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures de 2ª Emissão; ou (ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures de 2ª Emissão, acrescido(a) dos Juros Remuneratórios das Debêntures de 2ª Emissão, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures de 2ª Emissão, na data do Resgate Antecipado Facultativo decorrente de Evento de Resgate Antecipado Facultativo dos CRI, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo decorrente de Evento de Resgate Antecipado Facultativo dos CRI, calculado conforme Escritura de 2ª Emissão; (b) dos encargos moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures de 2ª Emissão, todos calculados com base na Escritura de 2ª Emissão.

(q) Amortização Extraordinária Obrigatória por Geração de Energia dos Projetos Autorizados Inferior à Geração Esperada: A Companhia deverá amortizar extraordinariamente as Debêntures de 2ª Emissão caso se verifique, ao final do 31º (trigésimo primeiro) mês a partir do COD da UFV Camarões, que o reconhecimento de crédito de energia elétrica dos Projetos Autorizados efetivamente reconhecido junto às respectivas distribuidoras tenha ficado abaixo do volume indicado do Anexo IV da Escritura de Debêntures de 2ª Emissão (coluna “Geração Esperada de 2 anos (MWh)” na Tabela I) A comprovação de tais créditos se dará através do envio de documentos comprobatórios conforme o modelo no Anexo VII (“Relatório de Reconhecimento de Energia Gerada”). A Companhia deverá amortizar parcial e extraordinariamente as Debêntures de 2ª Emissão, observando os parâmetros da Escritura de 2ª Emissão, no 33º (trigésimo terceiro) mês a partir do COD da UFV Camarões, caso a energia apurada através do Relatório de Reconhecimento de Energia Gerada, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses seja inferior ao volume indicado pela coluna Geração Esperada de 2 anos (MWh) na Tabela I (“Geração Mínima”) conforme indicado no Anexo IV da Escritura de 2ª Emissão. (“Evento de Amortização Extraordinária Obrigatória por Geração de Energia dos Projetos Autorizados Inferior ao Volume Indicado”), observado o disposto na Escritura de 2ª Emissão (“Amortização Extraordinária Obrigatória por Geração de Energia dos Projetos Autorizados Inferior ao Volume Indicado”). A data de início de operação comercial ou *Commercial Operation Date* será caracterizado mediante apresentação do primeiro Relatório de Créditos de Energia Elétrica do Projeto Autorizado de cada Projeto Autorizado

(“COD”). A Amortização Extraordinária Obrigatória por Geração de Energia dos Projetos Autorizados Inferior ao Volume Indicado no Anexo IV da Escritura de 2ª Emissão ocorrerá mediante o pagamento de determinada parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures de 2ª Emissão, acrescido (i) da Remuneração das Debêntures de 2ª Emissão devida e não paga, proporcional incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures de 2ª Emissão a ser amortizada; e (ii) dos Encargos Moratórios das Debêntures de 2ª Emissão, se houver.

(r) Amortização Extraordinária Obrigatória decorrente de Evento de Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRI: A Companhia, unilateralmente, deverá amortizar extraordinariamente as Debêntures de 2ª Emissão caso-: ocorra qualquer Evento de Amortização Extraordinária Facultativa dos CRI, conforme definido no termo de securitização dos CRI (“Evento de Amortização Extraordinária Obrigatória decorrente de Evento de Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRI” e, em conjunto com o Evento de Amortização Extraordinária por Geração de Energia dos Projetos Autorizados Inferior ao Volume Indicado no Anexo IV da Escritura de 2ª Emissão, “Eventos de Amortização Extraordinária Obrigatória”), observado o disposto na Escritura de 2ª Emissão (“Amortização Extraordinária Obrigatória decorrente de Evento de Amortização Extraordinária Obrigatório dos CRI”);

(s) Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures de 2ª Emissão: O Agente Fiduciário das Debêntures de 2ª Emissão, deverá ou poderá, conforme o caso, declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes da Escritura de 2ª Emissão, observado o disposto nas Cláusulas 6.2 e 6.3 da Escritura de 2ª Emissão, e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, o Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures de 2ª Emissão, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração das Debêntures de 2ª Emissão desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures das Debêntures de 2ª Emissão, ou da Data de Aniversário das Debêntures de 2ª Emissão imediatamente anterior, conforme o caso, até a data na qual for efetivamente operacionalizado o pagamento decorrente do Vencimento Antecipado das Debêntures de 2ª Emissão, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios das Debêntures de 2ª Emissão e Despesas das Debêntures de 2ª Emissão, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de 2ª Emissão, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses estabelecidas nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 da Escritura de 2ª Emissão, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial (cada uma, um “Evento de Vencimento Antecipado”):

(s.1) Os seguintes Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures de 2ª Emissão acarretam o vencimento antecipado automático das Debêntures de 2ª Emissão, ocasião em que os Debenturistas deverão declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir da Companhia, nos termos da Cláusula 6.5 da Escritura de 2ª Emissão, os pagamentos estabelecidos na Cláusula 6.1 da Escritura de 2ª Emissão:

(i) inadimplemento pela Companhia e/ou pelos Fiadores de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures de 2ª Emissão e/ou previstas na Escritura de 2ª Emissão e/ou nos demais

Documentos da Operação, não sanada no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado do referido inadimplemento;

- (ii) pedido de falência da Companhia e/ou dos Fiadores formulado por terceiros não elidido no prazo legal;
- (iii) pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, formulado pela Companhia e/ou pelos Fiadores, independente da homologação do respectivo pedido; e
- (iv) declaração de vencimento antecipado da das Debêntures de 1ª Emissão da Companhia.

(s.2) Os seguintes Eventos de Vencimento Antecipado podem acarretar o vencimento não automático das obrigações decorrentes das Debêntures de 2ª Emissão, aplicando-se o disposto na Clausula 6.2. da Escritura de 2ª Emissão:

- (i) descumprimento pela Companhia e/ou pelos Fiadores de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de 2ª Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, não sanada no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;
- (ii) protesto de títulos contra a Companhia e/ou contra o Sr. Alessandro e/ou contra a Brito Cunha e/ou contra a SPE, em valor agregado ou individual igual ou superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), salvo se, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis for comprovado pela Companhia e/ou pelos Fiadores que (a) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros e consequentemente cancelado; (b) o protesto foi cancelado ou sustado; (c) foram prestadas garantias em juízo, aceita pelo poder judiciário; ou, ainda, (d) o valor objeto do protesto foi devidamente quitado;
- (iii) protesto de títulos contra a BC Comercializadora, em valor agregado ou individual igual ou superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), salvo se, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis for comprovado pela Companhia e/ou pelos Fiadores que (a) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros e consequentemente cancelado; (b) o protesto foi cancelado ou sustado; (c) foram prestadas garantias em juízo, aceita pelo poder judiciário; ou, ainda, (d) o valor objeto do protesto foi devidamente quitado;
- (iv) descumprimento pela Companhia e/ou do Sr. Alessandro e/ou da Brito Cunha e/ou da SPE, de decisão judicial, administrativa ou arbitral, de exigibilidade imediata, cujos efeitos não sejam suspensos no prazo legal, em valor agregado ou individual igual ou superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);
- (v) descumprimento pela BC Comercializadora, de decisão judicial, administrativa ou arbitral, de exigibilidade imediata, cujos efeitos não sejam suspensos no prazo legal, em valor agregado ou individual igual ou superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);

(vi) alteração do objeto social disposto no Estatuto Social da Companhia na data da Escritura de 2ª Emissão, de forma a alterar materialmente as suas atuais atividades principais, desde que a Companhia deixe de atuar, com prevalência, no mercado de compra e venda de imóveis próprios; importação de materiais; produção (geração) de energia elétrica; distribuição de energia elétrica; fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios; fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos; manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos; instalação de máquinas e equipamentos industriais; atividades de coordenação e controle de operação de geração e transmissão de energia elétrica; comércio atacadista de energia elétrica; recuperação de materiais; construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica; manutenção de redes de distribuição de energia elétrica; montagem de estruturas metálicas; obras de engenharia civil; preparação de canteiro e limpeza de terreno; perfurações e sondagens; obras e terraplanagem; serviços de preparação de terreno; instalação e manutenção elétrica; instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; obras de fundações; montagem e desmontagem de andaimes e estruturas temporárias; serviços especializados para construção (com ou sem operador); aluguel de imóveis próprios; aluguel de máquinas e equipamentos de geração de energia elétrica, grupo geradores; montagem e instalação de quadros de comandos elétricos e eletrônicos; e montagem e instalação de subestações elétricas;{

(vii) alteração do objeto social disposto no Contrato Social da SPE vigente na data da Escritura de 2ª Emissão, de forma a alterar materialmente as suas atuais atividades principais, desde a SPE deixe de atuar, com prevalência, na geração de energia elétrica, aluguel de imóveis próprios, aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, comércio atacadista de energia elétrica, coordenação e controle de operação de geração e transmissão de energia elétrica, distribuição de energia elétrica, manutenção de redes de distribuição de energia elétrica, instalação e manutenção elétrica e obras de engenharia civil e fundação;

(viii) redução do capital social da Companhia, da Brito Cunha e da BC Comercializadora, exceto (i) se tal redução de capital decorrer de operação de absorção de prejuízos acumulados e (ii) se previamente autorizado, de forma expressa e por escrito, pelos Debenturistas;

(ix) redução do capital social da SPE, exceto (i) se tal redução de capital decorrer de operação de absorção de prejuízos acumulados; (ii) para pagamento das Debêntures da 1ª Emissão e das Debêntures da 2ª Emissão, mediante depósito dos recursos na Conta Centralizadora da Companhia; e (iii) para compensar valores devidos pela Companhia à SPE exclusivamente em relação ao pagamento das obrigações pecuniárias relacionadas às Debêntures da 1ª Emissão e das Debêntures da 2ª Emissão.

(x) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações e licenças, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Companhia e/ou pelos Fiadores, exceto se (a) em processo tempestivo de obtenção ou renovação,

observado o prazo de antecedência que tal obtenção ou renovação deve ser solicitado, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, para que tais autorizações, concessões, alvarás, subvenções e/ou licenças permaneçam válidas mesmo após o prazo de vigência; (b) cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé em âmbito administrativo e/ou judicial, desde que a Companhia e/ou Fiadores obtenha provimento jurisdicional suspendendo os efeitos da ausência de tais autorizações, concessões, alvarás, subvenções e/ou licenças; ou (c) não pudesse causar um efeito adverso relevante na situação (financeira, jurídica ou reputacional), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais, na posição financeira, na liquidez e/ou nas perspectivas da Companhia e/ou dos Fiadores; e/ou qualquer efeito adverso na capacidade da Companhia e/ou dos Fiadores de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos da Escritura de 2ª Emissão ("Efeito Adverso Relevante");

(xi) arresto, sequestro, penhora, confisco ou qualquer outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda de bens da Companhia e/ou do Sr. Alessandro e/ou da Brito Cunha e/ou da SPE em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);

(xii) arresto, sequestro, penhora, confisco ou qualquer outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda de bens da BC Comercializadora em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);

(xiii) se os Atos Societários, os Contratos de Garantias e, ou qualquer uma de suas disposições, forem declaradas inválidas, nulas ou inexecutáveis, por meio de decisão judicial, exceto para as quais tenha sido obtido efeito suspensivo no prazo legal;

(xiv) aceitação de denúncia pelo órgão competente, envolvendo a Companhia, Fiadores por descumprimento de qualquer obrigação decorrente de quaisquer das normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, inclusive a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, à Lei nº 8.429 de 02 de junho de 1992 ("Lei 8.429"), ao Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, incluindo, à Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada, ao U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e à UK Bribery Act de 2010, se e conforme aplicável (em conjunto "Leis Anticorrupção");

(xv) decisão judicial condenatória em primeira instância envolvendo a Companhia, ou Fiadores, por descumprimento de qualquer obrigação decorrente de quaisquer das normas que versam sobre a prática, pela Companhia, pelos Fiadores de atos que importem trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, proveito criminoso da prostituição ou crime ambiental;

(xvi) não observância, pela Companhia, do Valor Mínimo e dos Valores Retidos (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária) em qualquer Data de Verificação e/ou em qualquer Data de Verificação Valor de Retenção, respectivamente (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária);

(xvii) distribuição e/ou pagamento, pela Companhia, de dividendos, juros sobre o capital próprio (a) caso esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias ou não pecuniárias, estabelecidas na Escritura de 2ª Emissão e/ou nos demais Documentos da Operação, (b) caso a Companhia não tenha atingido o ICSD mínimo (conforme cláusula 6.1.2, subitem (xvi) da Escritura de 2ª Emissão), calculado de acordo com a fórmula estipulada no Anexo V da Escritura de 2ª Emissão; ou (c) caso não tenha sido atingido o *Completion* Físico-Financeiro. Para fins de clareza, a distribuição de dividendos não poderá ocorrer em caso de descumprimento das obrigações pecuniárias e não pecuniárias assumidas no âmbito da Escritura de 2ª Emissão, assim ficam permitidos (a) os dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; e (b) o pagamento, pela Companhia, de mútuos já celebrados com os acionistas, conforme cláusula 6.1.2, subitem (xlv) da Escritura de 2ª Emissão;

(xviii) não observância, pela Companhia, dos seguintes índices financeiros, sendo referidos índices financeiros calculados pela Companhia anualmente até 15 (quinze) dias úteis após a divulgação das Demonstrações Financeiras anuais consolidadas e auditadas da Companhia pelo Auditor Independente Autorizado, a ser acompanhado pelo Agente Fiduciário, mediante o recebimento das Demonstrações Financeiras da Devedora, bem como da memória elaborado pela Companhia e auditada por Auditor Independente Autorizado, contendo as rubricas necessárias à verificação dos Índices Financeiros, observando-se que a primeira apuração dos índices financeiros ocorrerá com base na demonstrações financeiras referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023 (“Índices Financeiros”): razão entre “Dívida Líquida/EBITDA” sendo menor ou igual a: (I) 11,00 (onze inteiros) para o exercício findo em 31 de dezembro de 2023; (II) 4,50 (quatro inteiros e cinquenta centésimos) para o exercício findo em 31 de dezembro de 2024; (III) 4,00 (quatro inteiros) para o exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e (IV) 3,50 (três inteiros e cinquenta centésimos) para o exercício findo em 31 de dezembro de 2026 até a Data de Vencimento, observado o disposto na Escritura de 2ª Emissão;

(xix) não manutenção do Índice de Cobertura do Serviço da Dívida, conforme cálculos definidos no Anexo V (“ICSD”), a ser apurado anualmente, auditado por Auditor Independente Autorizado, conforme a seguir: (i) Para o exercício encerrado em 31 de dezembro de 2023: ICSD mínimo de 1,00x, conforme cálculos definidos no Anexo V da Escritura de 2ª Emissão; (ii) para o exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024 ICSD mínimo de 1,20x, conforme cálculo definidos no Anexo V da Escritura de 2ª Emissão; e (iii) para os exercícios encerrados a partir de 31 de dezembro de 2025 até a Data de Vencimento: ICSD mínimo de 1,30x, conforme cálculos definidos no Anexo V da Escritura de 2ª Emissão.

(xx) contratação, pela SPE de qualquer dívida ou obrigação pecuniária no mercado financeiro ou no mercado de capitais local ou internacional;

(xxi) concessão, pela Companhia e/ou por qualquer de suas controladas (incluindo a SPE), de operações de mútuo, na condição de mutuante, com quaisquer terceiros, integrantes ou não do grupo econômico da Companhia e/ou controladoras, bem como sócios e acionistas, diretos ou indiretos, da Companhia, ficando, contudo, desde já autorizada a concessão de mútuos (i) pela Companhia, na qualidade de mutuante, a suas controladas (incluindo a SPE) e (ii) pela SPE, na qualidade de mutuante,

a Companhia para pagamento das Debêntures de 1ª Emissão e das Debêntures de 2ª Emissão, mediante depósito dos recursos nas contas definidas na Cessão Fiduciária;

(xxii) prestação (ainda que em condição suspensiva), pela Companhia e/ou por qualquer de suas controladas (incluindo a SPE), de avais, garantias fidejussórias ou reais de qualquer natureza, para garantir obrigações de terceiros, ou partes relacionadas, integrantes ou não integrantes do grupo econômico da Companhia e de suas controladas (incluindo a SPE) e/ou assunção de compromisso ou obrigações fidejussórias, exceto a prestação de obrigações fidejussórias, avais, garantias reais em favor de controladas da Companhia exigidas em novos financiamentos com terceiros para construção de novos projetos, em atenção à Cláusula 4.7.4.1 e pela Fiança prestada pela SPE no âmbito da Escritura de 2ª Emissão;

(xxiii) extinção, dissolução ou liquidação, ou ainda qualquer evento análogo que caracterize a insolvência da Companhia e/ou dos Fiadores PJ, nos termos da legislação aplicável;

(xxiv) inadimplemento de qualquer obrigação assumida pela Companhia, pelo Sr. Alessandro e/ou pela Brito Cunha e/ou pela SPE em qualquer instrumento, desde que referido inadimplemento não seja sanado ou tenha sido suspenso, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, ou decretação de vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras da Companhia e/ou do Sr. Alessandro e/ou da Brito Cunha, contraídas no mercado local ou internacional, em quaisquer casos em valor agregado ou individual igual ou superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);

(xxv) inadimplemento pela BC Comercializadora, desde que referido inadimplemento não seja sanado ou não tenha sido suspenso, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, ou decretação de vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras da BC Comercializadora, contraídas no mercado local ou internacional, em quaisquer casos em valor agregado ou individual igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

(xxvi) alteração no controle direto e/ou indireto da Companhia e/ou da SPE, conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;

(xxvii) inadimplemento pela BC Comercializadora, desde que referido inadimplemento não seja sanado ou não tenha sido suspenso, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, dos contratos de compra e venda de energia elétrica e outros assemelhados da BC Comercializadora, em valor agregado ou individual igual ou superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);

(xxviii) questionamento administrativo e/ou judicial, pela Companhia, suas controladas (incluindo a SPE), bem como seus respectivos administradores, Fiadores, da Escritura de 2ª Emissão e/ou dos Contratos de Garantia e/ou de quaisquer dos Documentos da Operação;

(xxix) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Companhia e/ou pelos Fiadores na Escritura de 2ª Emissão seja falsa, inconsistente, incompleta, insuficiente ou incorreta;

(xxx) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, no todo ou em parte, pela Companhia e/ou pelos Fiadores das obrigações assumidas na Escritura de 2ª Emissão e/ou no Contratos de Garantia, sem a prévia anuência dos Debenturistas da 2ª Emissão;

(xxxi) -transformação da forma societária da Companhia, nos termos do artigo 220 da Lei das Sociedades por Ações;

(xxxii) ausência de apresentação pela Companhia de carta de fiança bancária, emitida por uma das Instituições Financeiras, em favor dos titulares das Debêntures de 2ª Emissão em garantia de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do saldo atualizado da dívida representada pelas Debêntures de 2ª Emissão, dentro de 90 (noventa) dias contados da morte, interdição, ausência, incapacidade ou insolvência do Sr. Alessandro;

(xxxiii) não realização do Resgate Antecipado Facultativo quando da ocorrência de qualquer Evento de Resgate Antecipado Facultativo;

(xxxiv) não realização da Amortização Extraordinária Obrigatória quando da ocorrência de qualquer Evento de Amortização Obrigatória

(xxxv) -invalidade, nulidade ou inexecutabilidade da Escritura de 2ª Emissão e/ou de qualquer dos Documentos da Operação, incluindo qualquer de suas disposições, declarada em sentença arbitral ou decisão judicial, exceto para as quais tenha sido obtido efeito suspensivo no prazo legal;

(xxxvi) (A) fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer outra forma de reorganização societária da Companhia, da Brito Cunha ou da SPE, exceto se: (a) tiver sido obtida anuência prévia dos Debenturistas; e (b) for mantido o controle acionário final da Companhia, da Brito Cunha ou da SPE, por seus atuais controladores, sendo permitida quaisquer reorganizações que mantenham os controladores atuais; ou (B) fusão, cisão, incorporação e incorporação de ações da BC Comercializadora ("Reorganização Vedada BC Comercializadora");

(xxxviii) caso a Fiança, por qualquer motivo venha a deixar de ser válida, eficaz, legal, existente, exequível ou deixe de ser oponível em relação a qualquer Fiador, ou, ainda, caso a Companhia ou qualquer Fiador tente praticar ou interpor, ou pratique ou interponha, quaisquer atos ou medidas, judiciais ou extrajudiciais, que objetivem anular, questionar, cancelar, suspender ou invalidar a Fiança e/ou quaisquer das obrigações do Fiador nos termos da Escritura de 2ª Emissão;

(xxxix) caso a SPE realize novos investimentos ou assuma novos compromissos de investimentos além dos investimentos necessários para manutenção das obras dos Projetos Autorizados sem o prévio e expresso consentimento dos Debenturistas;

(xxxix) paralisação das atividades da Companhia e/ou da SPE por um período ininterrupto superior a 15 (quinze) Dias Úteis em decorrência de arresto, sequestro, penhora ou qualquer outra medida judicial que implique perda da propriedade ou posse direta da totalidade ou parte dos ativos relacionados aos Projetos Autorizados e que (a) impactem negativamente o fluxo de pagamento a totalidade dos direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e futuros, de titularidade da Companhia e/ou da SPE, incluindo bem como toda e qualquer receita, multa e demais encargos de mora, penalidade e/ou indenização devidas à Companhia e/ou à SPE exclusivamente decorrentes de contratos de locação e/ou arrendamento dos Projetos Autorizados (“Recebíveis Cedidos”); e (b) que não sejam suspensos por decisão, sentença ou outra medida com efeitos similares, ainda que de carácter preliminar, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de interrupção das atividades da Companhia;

(xl) caso ocorra um impacto adverso relevante nas atividades desempenhadas pela Companhia, que implique na perda de propriedade ou posse direta da totalidade ou parte substancial dos ativos da Companhia, que comprometam negativamente até 20% (vinte inteiros por cento) do EBITDA da Companhia, não sanada em até 90 (noventa) dias contado da ocorrência do evento.

(xli) caso a Companhia e os Fiadores deixem de arcar com eventual sobrecusto das obras dos Projetos Autorizados, em montante superior a 5% (cinco por cento) do previsto para cada Projeto Autorizado, conforme coluna Capex Previsto do Anexo I da Escritura de 2ª Emissão. Caso o sobrecusto ocorra antes da conferência de ativos, bens e direitos referentes dos Projetos Autorizados, os Fiadores deverão realizar aumento do capital social da Companhia, por meio subscrição e integralização em moeda corrente nacional de novas ações de emissão da Companhia, em montante equivalente ao necessário para o término da obra, em até 21 (vinte e um) Dias Úteis contados da data em que o sobrecusto foi aferido. Caso o sobrecusto ocorra após a conferência de ativos, bens e direitos referentes aos Projetos Autorizados da Companhia e/ou Fiadores deverão realizar aumento do capital social da SPE, por meio subscrição e integralização em moeda corrente nacional de novas ações de emissão da SPE;

(xlii) aplicação dos recursos oriundos dessa Emissão em destinação diversa da descrita na Cláusula 3.5 da Escritura de 2ª Emissão;

(xliii) caso seja ultrapassado o limite de R\$ 4.020.000,00 (quatro milhões e vinte mil reais) por ano para custos e despesas dos Projetos Autorizados em valores reais do mês de janeiro de 2023;

(xliv) não apresentação ao Agente Fiduciário das Debêntures de 2ª Emissão os comprovantes (a) da contratação por parte do fornecedor de EPC do pacote de seguros, em nome da Companhia e/ou da SPE, com coberturas aplicáveis aos Projetos Autorizados, junto a seguradoras de primeira linha escolhidas a exclusivo critério da Companhia, conforme o caso, incluindo as seguintes coberturas até o

Completion Físico-Financeiro: (1) riscos de engenharia e manutenção corretiva; (2) responsabilidade civil relacionadas às obras; e (3) garantia de fiel cumprimento dos contratos de fornecimento de materiais e equipamentos, montagem, serviços de engenharia e obras civis de cada um dos Projetos Autorizados (“Contratos de EPC”), por meio cobertura de seguro garantia performance, com a cobertura mínima de 80% (oitenta por cento) do valor dos Contratos de EPC (“Seguros Pré-Operacionais”), bem como a comprovação dos endossos ao Agente Fiduciário dos Seguros Pré-Operacionais, em caso dos Contratos de EPC com seguros advindos de seus contratados, não haverá a necessidade de contratação de Seguros Pré-Operacionais pela Companhia e/ou pela SPE; e (b) da contratação e manutenção da contratação, em nome da Companhia e/ou da SPE, do pacote de seguros com coberturas aplicáveis aos Projetos Autorizados após a sua respectiva conclusão, junto a seguradoras de primeira linha, escolhidas a seu exclusivo critério, incluindo as seguintes coberturas: (1) riscos de engenharia e manutenção corretiva; (2) responsabilidade civil relacionadas às operações; (3) danos materiais aos equipamentos; e (4) a critério da Companhia e/ou da SPE, limite máximo de indenização agregado equivalente a, no mínimo R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) (“Valor Segurado” e “Seguros Operacionais”, e em conjunto com os Seguros Pré-Operacionais, os “Seguros”), bem como comprovar os endossos ao Agente Fiduciário em até 10 (dez) Dias Úteis contados do início da obra ou de sua contratação, o que ocorrer primeiro. A ocorrência de um sinistro em qualquer dos Projetos Autorizados deverá ser prontamente informada ao Agente Fiduciário e, deverá o Agente Fiduciário convocar Assembleia Geral de Debenturistas a fim de deliberar sobre a destinação de tais recursos para o Vencimento Antecipado, ou para sua transferência, total ou parcial, à Companhia e/ou à SPE, conforme o caso, exceto se: (x) a indenização envolver valor igual ou inferior a R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), ou (y) for realizada a título de reembolso de custos previamente arcados pela Companhia e/ou pela SPE; quando caberá ao Agente Fiduciário transferir a respectiva indenização para a Companhia e/ou a SPE em até 2 (dois) Dias Úteis, contados de seu recebimento. As Centrais de CGH deverão realizar os ajustes acima em até 30 (trinta) dias da liquidação financeira, enviando ao Agente Fiduciário, com cópia aos Debenturistas, as novas apólices dos Seguros;

(xiv) pagamento de mútuos, reversão da AFAC ou quaisquer outras distribuições de recursos e/ou ativos aos acionistas da Companhia e às suas coligadas, sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.1.2 da Escritura de 2ª Emissão, subitem (xv), exceto se: (i) autorizado pelos Debenturistas em Assembleias; ou (ii) pagamento de mútuos já celebrados com os acionistas, no montante de até R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), que serão pagos da seguinte forma: (i) até R\$ 2.802.345, 00 (dois milhões oitocentos e dois mil e trezentos e quarenta e cinco reais) a serem realizados até 30 (trinta) dias da liquidação financeira; e (ii) R\$ 12.197.655,00 (doze milhões, cento e noventa e sete mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais) após a conclusão das obras na UFV Camarões, mediante a apresentação do Relatório Trimestral COD atestando a conclusão da construção da UFV Camarões;

(xvi) venda, transferência, cessão, negociação de quaisquer ativos da Companhia até a conferência de ativos, bens e direitos referentes aos Projetos Autorizados da Companhia à SPE e da SPE em valor igual ou superior a R\$300.000,00 (trezentos mil reais), exceto no caso de ativos obsoletos ou em mal funcionamento, neste último caso desde que não impactem adversamente suas atividades;

(xlvii) constituição, pela Companhia e/ou pelas Fiadoras, a qualquer tempo, ainda que sob condição suspensiva, de qualquer garantia real ou ônus em favor de terceiros sobre quaisquer bens cobertos pelas Garantias Reais, exceto conforme previsto na Escritura de 2ª Emissão e/ou nos Contratos de Garantia;

(xlviii) alteração, rescisão, término, transferência, modificação de escopo, prazo, valor ou garantias de qualquer um dos contratos cedidos no âmbito do da Cessão Fiduciária, exceto nas hipóteses previstas nos termos da Cessão Fiduciária;

(xlix) caso a Companhia deixe de deter 100% (cem por cento) do capital social da SPE;

(I) alteração na Debêntures de 1ª Emissão que possa: (a) causar alterações nos termos e condições previstos na Escritura de 2ª Emissão, incluídos o pagamento de Amortização e o pagamento de Remuneração das Debêntures de 2ª Emissão; (b) causar a antecipação do fluxo de pagamentos à Debêntures de 1ª Emissão; (c) afetar a validade ou exequibilidade dos documentos relacionados às Debêntures de 2ª Emissão, inclusive os Contratos de Garantia; ou (d) afetar a sua capacidade e/ou da SPE em cumprir suas obrigações financeiras ou de implantação dos Projetos Autorizados;

(li) descumprimento pela Companhia ou SPE da cláusula 2.3.2 e da cláusula 2.3.3. da Cessão Fiduciária; e

(lii) não comprovação do envio de notificação dos recebíveis que representam 150% (cento e cinquenta por cento) do saldo devedor das Debêntures de 1ª Emissão e das Debentures de 2ª Emissão, em Recebíveis Cedidos decorrentes de contratos de locação/arrendamento envolvendo ativos de geração de energia elétrica de titularidade da Companhia e/ou da SPE já tenham atingido o COD quando trazido a valor presente pela Remuneração das Debêntures e Debêntures da 1ª Emissão, em até 30 (trinta) dias corridos contados da Data de Emissão;

(t) Demais Condições: todas as demais condições e regras específicas a respeito da Oferta Restrita deverão ser tratadas detalhadamente na Escritura de 2ª Emissão.

(III) aprovar a Diretoria da Companhia e aos representantes legais da Companhia a outorgar (i) a Alienação Fiduciária de Equipamentos, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos; (ii) a Cessão Fiduciária, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (iii) a Alienação Fiduciária de Quotas, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas;

(IV) a autorização expressa para Diretoria (1) contratar instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para a realização da Oferta CRI e da Oferta Restrita celebrar o Aditamento ao Contrato de Distribuição dos CRI, bem como celebrar o Aditamento ao Contrato de Distribuição da 1ª Emissão e o Contrato de Distribuição da 2ª Emissão; (2) contratar os demais

prestadores de serviços no âmbito das Debêntures de 1ª Emissão-, da Oferta CRI e da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando, a Securitizadora, Agentes Fiduciários, Agentes Escrituradores e assessores legais; (3) celebrar (i) a Escritura de 2ª Emissão; (ii) os Contratos de Garantia; (iii) o Contrato de Depósito/ e (iv) a Escritura de CCI, bem como negociar, firmar os termos e celebrar todos os instrumentos e praticar todos os atos necessários à efetivação da emissão das Debêntures de 1ª Emissão , da Oferta CRI e da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando, à celebração de aditamentos, cartas, notificações e procurações; e (4) a praticar todas e quaisquer medidas necessárias à formalização e implementação das deliberações, conforme aprovadas, e utilizar as aprovações como expressa orientação de voto para deliberação nos órgãos de governança de suas subsidiárias, conforme o caso.

6. ENCERRAMENTO:

Lida a presente, foi a mesma aprovada por todos e devidamente assinada, ficando autorizada sua lavratura em forma de sumário nos termos do artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações. Goiânia, 19 de junho de 2023. **Mesa:** Presidente, Alessandro de Brito Cunha; Secretário, Christiano Arantes Silva; **Acionistas:** Alessandro de Brito Cunha e Brito Cunha Participações e Investimentos Ltda.

Certificamos que a presente confere com a original lavrada no livro de Atas das Assembleias Gerais da Companhia.

Goiânia, 19 de junho de 2023

Mesa:

Alessandro de Brito Cunha
Presidente

Christiano Arantes Silva
Secretário



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa BC GERACAO E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03406576699	
83019073200	